



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO N° 141/62

Dispõe sobre a implantação, na Universidade do Estado da Guanabara, do Serviço de Assistência Rotativa à Corporação dos Alunos (A.R.C.A.).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA, tendo em vista o que deliberaram os Conselhos Universitários e de Curadores e com base no inciso VIII, do § 3º do Art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica implantado, na Universidade do Estado da Guanabara, o Serviço de Assistência Rotativa à Corporação dos Alunos (A.R.C.A.), diretamente subordinado à Reitoria, que se incumbirá dos encargos previstos no Art. 2º desta Resolução.

Art. 2º - A assistência aos alunos compreenderá:

- a) instituição de bolsas;
- b) financiamento, a prazos benévolos de reembolso, destinados à aquisição de utilidades necessárias ao estudo;
- c) remuneração de serviços prestados, em caráter de monitores, a laboratórios, biblioteca, pesquisas e coletas de material útil à cultura do espírito universitário;
- d) tratamento médico e odontológico;
- e) alimentação e pousada, somente quando se tratar de internos do Hospital de Clínicas;
- f) outra qualquer modalidade assistencial prevista no regulamento desta Resolução.

Art. 3º - A assistência beneficiará preferencialmente os alunos mais desfavorecidos por precisão comprovada de recursos financeiros ou por encargos extraordinários de família.

Parágrafo único – A assistência também beneficiará, conforme prescrito no regulamento desta Resolução, os alunos que melhores índices de qualificação demonstrarem no desempenho de suas atividades escolares.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 141/62)

Art. 4º - Os alunos-monitores referidos na alínea c do art. 2º desta Resolução, em número limitado ao máximo de 100, serão admitidos sob regime contratual de prestação de serviço e farão jus, individualmente a uma vantagem pecuniária de caráter mensal, equivalente a cinquenta por cento (50%) do salário mínimo em vigor na região.

§ 1º - Os alunos monitores deverão dar um mínimo de dezoito (18) horas semanais aos respectivos serviços e sujeitar-se-ão, às normas disciplinares prescritas pela autoridade competente, diretor de Faculdade ou de Instituto.

§ 2º - Far-se-á a distribuição proporcional dos alunos-monitores entre as unidades universitárias, conforme o volume dos serviços, mediante dedução do número que corresponder à lotação prevista para os Institutos.

§ 3º - O regulamento disporá sobre os critérios de seleção e admissão dos alunos-monitores.

§ 4º - Na formação dos critérios referidos no parágrafo anterior incluir-se-ão índices de qualificação para o desempenho de serviços concentrados em laboratórios, bibliotecas, pesquisas ou coleta de material útil à cultura ou espírito universitário.

Art. 5º - A A.R.C.A. será supervisionada por um Conselho de Orientação e Fiscalização da Reitoria (C.O.F.R.E.), composto de cinco professores da Universidade, livremente designado pelo Reitor, com mandato de um ano, não sendo vedada a recondução.

§ 1º - O regulamento discriminará as atribuições do C.O.F.R.E. e o regime do seu funcionamento.

§ 2º - Os serviços prestadas pelos membros do C.O.F.R.E., que não serão remunerados, constituirão auxílio relevante à vida universitária.

Art. 6º - A assessoria da Assistência Rotativa à Corporação dos Alunos (A.R.C.A.), subordinada ao Conselho de Fiscalização e Orientação da Reitoria (C.O.F.R.E.), será atribuída a uma Comissão Estudantil das Tarefas Assistências (C.E.T.A.) constituída por um representante de cada unidade universitária e presidida por um dos seus membros, livremente escolhido pelo Reitor.

§ 2º - O regulamento indicará o processo de escolha dos membros da C.E.T.A. e disciplinará os critérios de competência a que se sujeitarão as atividades do colegiado.

§ 2º - O mandato dos membros da C. E. T. A., que terá duração fixada no regulamento, renovar-se-á parcialmente.

§ 3º - Serão recompensados os serviços dos membros da C.E.T.A., conforme a qualidade e a intensidade, mediante a instituição de prêmios úteis à vida escolar de cada um.

Art. 7º - As atividades da A.R.C.A. serão coordenadas, em regime de permanência e continuidade, por um agente de administração da Universidade, designado pelo Reitor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 141/62)

Parágrafo único - O regulamento definirá o sistema de coordenação e execução das atividades da A.R.C.A., assim como as atribuições do coordenador.

Art. 8º - A A.R.C.A. poderá estender suas atividades às relações sociais e de cultura entre os membros dos Corpos Docente e Discente, com o fim de ainda mais difundir e intensificar o espírito universitário através de reuniões periódicas.

Parágrafo único - O regulamento disciplinará os critérios a que se sujeitarão as atividades previstas neste artigo.

Art. 9º - A A.R.C.A. será mantida com os auxílios que a Universidade consignar em seu orçamento em cada ano financeiro.

§ 1º - Os créditos orçamentários previstos neste artigo serão automaticamente distribuídos e depositados os respectivos valores, em parcelas mensais iguais e sucessivas numa conta especial a ser aberta no Banco do Estado da Guanabara.

§ 2º - As retiradas parciais dos depósitos far-se-ão por meio de cheques nominativos, visados pelo Reitor, e as despesas relativas ao emprego dos auxílios sujeitar-se-ão ao registro posterior do Conselho de Curadores, mediante exame dos respectivos comprovantes.

§ 3º - O Conselho de Curadores examinará a legitimidade de qualquer pagamento, tendo em vista esta Resolução e seu regulamento, e considerará responsável, sujeito às sanções cabíveis, o infrator da legislação de contabilidade do Estado da Guanabara.

§ 4º - As atividades da A.R.C.A. intensificar-se-ão conforme suas disponibilidades financeiras.

Art. 10 - Serão admitidas contribuições que avigorem os recursos de manutenção da A.R.C.A., concedidas por membros do Corpo Docente, pais de alunos ou outras quaisquer pessoas naturais ou jurídicas.

Parágrafo único - Os contribuintes, classificados conforme a importância dos auxílios concedidos, comporão o quadro de grandes-benfeitores e benfeitores da A.R.C.A. e constituirão uma assembléia consultiva a ser convocada pelo C.O.F.R.E. para dar sugestões e opinar a respeito dos assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 11 - O Reitor promoverá a instalação da A.R.C.A. em dependências da Universidade e encaminhará ao Conselho Universitário pedido de autorização para a abertura de crédito especial que atenda às despesas necessárias.

Parágrafo único - Na parte nobre das dependências destinadas ao funcionamento da A.R.C.A. inaugurar-se-á o retrato de ALCIDES RINCON, tragicamente falecido no pleno exercício do dever, em homenagem a quem cultivou com altos méritos a vocação médica e deu provas de grandeza humana, a despeito de suas provações materiais.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 141/62)

Art. 12 - O Reitor constituirá uma Junta Provisória, composta de cinco Professores, com o encargo de promover a imediata execução desta Resolução e elaborar o respectivo regulamento.

§ 1º - Integrarão a Junta Provisória, como assessores, dois membros do Corpo Discente da Universidade, indicados ao Reitor pelo Presidente do respectivo Diretório Central de Estudantes.

§ 2º - O regulamento da A.R.C.A., elaborado no termos deste artigo, será examinada e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 13 - A assistência prevista nesta Resolução será reconhecida em benefício somente dos alunos que se mantiverem no exercício pleno de suas atividades escolares.

Art. 14 - Fica revogada a Resolução do Conselho Universitário, aprovada em sessão de 5 de fevereiro de 1958, que expediu normas relativas ao movimento de alunos.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

UEG, em 31 de outubro de 1962.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR